



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 1065436/2020 – Denúncia 25592/2020
DENUNCIANTE	R. R. DE O. M.
DENUNCIADO	M. A. B.
INTERESSADO	CED-CAU/RS
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1388/2021	

Aprova relatório e voto original dos autos do protocolo nº 1065436/2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 17 de dezembro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as regras que regulamentam a realização de audiências e de sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1294/2021;

Considerando que não há pedido de sigilo;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010 e às regras nº 1.2.4, nº 3.2.4 e 3.2.11 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 143/2017;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 1065436/2020;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 071/2021 que aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face do profissional denunciado, Arq. e Urb. M. A. B., registrado no CAU sob o nº A97260-6;



Considerando relatório e voto vista, apresentado pelo conselheiro Rodrigo Rintzel.

DELIBEROU por:

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado, para julgar procedente a denúncia, decidindo pela aplicação das sanções de ADVERTÊNCIA RESERVADA e de MULTA, correspondente a 04 (quatro) anuidades, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou a infração prevista no art. 18, incisos IX, da Lei nº 12.378/2010;
2. Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 16 (dezesesseis) votos favoráveis, das conselheiras Ana Paula Schirmer dos Santos, Deise Flores Santos, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Saibro, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Nubia Margot Menezes Jardim, Roberta Krahe Edelweiss e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Fábio André Zatti, Fábio Müller, Fausto Steffen, Pedro Xavier De Araujo, Rinaldo Ferreira Barbosa; 01 (um) voto contrário, do conselheiro Rodrigo Rintzel, 01 (uma) abstenção, do conselheiro Rodrigo Spinelli e 04 (quatro) ausências, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Letícia Kauer e Orildes Tres e do conselheiro Valdir Bandeira Fiorentin.

Porto Alegre – RS, 17 de dezembro de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

**127ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1388/2021 - Protocolo nº 1065436/2020**

Nome	Voto Nominal
1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	Ausente
2. Ana Paula Schirmer dos Santos	Favorável
3. Carlos Eduardo Iponema Costa	Favorável
4. Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Favorável
5. Deise Flores Santos	Favorável
6. Evelise Jaime de Menezes	Favorável
7. Fábio André Zatti	Favorável
8. Fábio Müller	Favorável
9. Fausto Steffen	Favorável
10. Gislaine Saibro	Favorável
11. Letícia Kauer	Ausente
12. Lidia Glacir Gomes Rodrigues	Favorável
13. Marcia Elizabeth Martins	Favorável
14. Nubia Margot Menezes Jardim	Favorável
15. Orildes Tres	Ausente
16. Pedro Xavier De Araujo	Favorável
17. Rinaldo Ferreira Barbosa	Favorável
18. Roberta Krahe Edelweiss	Favorável
19. Rodrigo Rintzel	Contrário
20. Rodrigo Spinelli	Abstenção
21. Sílvia Monteiro Barakat	Favorável
22. Valdir Bandeira Fiorentin	Ausente

Histórico da votação:**Plenária Ordinária nº 127****Data: 17/12/2021****Matéria em votação: DPO-RS 1388/2021 – Julgamento de Processo Ético-Disciplinar****Resultado da votação:** Favoráveis (16) contrários (01) ausências (04) abstenções (01) total (22)**Ocorrências:** Votos registrados com chamada nominal.**Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi****Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva**